



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.473	DOM3316	16/04/2021

DECRETO Nº 6.473, de 15 de abril de 2021.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.468, de 05 de abril de 2021, o qual dispõe sobre as medidas excepcionais e temporárias, de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Parnamirim/RN através do Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contágio do Coronavírus no âmbito do Estado do RN, o qual vem ocasionado a superlotação dos hospitais públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020, que regulamentou no âmbito do Município de Parnamirim/RN o disposto da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a elevada taxa de ocupação dos leitos críticos destinados a COVID-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir um enfrentamento articulado entre todas as esferas de poder;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 23 de Abril de 2021, as medidas excepcionais e temporárias, de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), estabelecidas através do Decreto Municipal nº 6.468, de 05 de abril de 2021 e atualizações posteriores.

Art. 2º. Fica autorizado a prática de esportes coletivos, que poderá ocorrer das 6h até às 20h, sem a presença de público.

Parágrafo único. Para a prática dos esportes coletivos, conforme descrito no caput deste artigo, ficam mantidos os protocolos sanitários instituídos pelo Poder Público.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.468, de 05 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito